

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

CONVITE Nº 001/2020

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I.1. A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba no uso de suas atribuições, e conforme determinado pelo Conselho de Administração faz público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta neste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba, licitação na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO**.

I.2. DEPARTAMENTO INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – Diretoria Financeira.

I.3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. Art. 64 § 3º - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

I.4. PRAZO DO CONTRATO: 12(doze) meses.

I.5. DATA e HORARIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 01/abril/2020 até as 10h00min.

I.6. LOCAL DE ENTREGA: Rua Francisco Vieira Ribeiro, nº 420, Centro – Tapiratiba, SP.

I.7. DATA DE ABERTURA: 01/abril/2020 até as 10h00min.

I.8. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS E COPIA DO EDITAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA, Rua Francisco Vieira Ribeiro, nº 420, Centro – Tapiratiba, SP.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos de **Assessoria e Consultoria Contábil na área Previdenciária para atendimento ao Regime Próprio de Previdência Social de Tapiratiba**, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Secretaria de Previdência Social, através de profissionais registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários serão atendidos por verbas próprias, constante do orçamento vigente.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CONVITE**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a este **Instituto** o licitante que não o fizer até o 2º (dois) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e propostas, as falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas convidadas ou que manifestem seus interesses até as 10h00min da data marcada para apresentação da proposta.

5.2. A participação no presente procedimento licitatório implica na plena e irrevogável aceitação das condições e normas estipuladas no respectivo Convite.

5.3. Só poderão participar desse certame as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos dos TCs 3937.989.15-9 E 4033.989.15-3/GP-10/2016, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

5.4.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.4.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

5.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

5.5. Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º, da Lei 8.666/93.

5.6. Este instrumento convocatório fica estendido aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem expressamente seu interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública de processamento do presente Convite que será conduzido pela Comissão de Licitação realizada em conformidade com a legislação pertinente, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Os interessados em participar deverão apresentar o que se segue:

6.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **Procurador** apresentar termo de credenciamento conforme modelo do **ANEXO II**, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos



pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea "a".

6.2. O representante legal ou procurador deverão identificar se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, e procedida a abertura do primeiro envelope, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.4. Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

7.2. Receberá o mesmo tratamento diferenciado e simplificado a pessoa física ou o empreendedor individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que participar do presente certame, bem como, as sociedades cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei nº. 11.488/2007.

7.3. Os licitantes que se enquadrarem na Lei Complementar nº. 123/2006 e no art. 34 da Lei nº. 11.488/2007 e que não possuírem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO V**), para poderem usufruir do tratamento diferenciado e simplificado de que trata aquela lei.

7.3.1. A declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. No ato da abertura da reunião os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação, a documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, devidamente fechados e colados, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
CONVITE Nº 001/2020
ENCERRAMENTO:



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

CONVITE Nº 001/2020

ENCERRAMENTO:

8.2. O licitante que não comparecer à sessão pública deverá encaminhar os envelopes para a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste, até a data e horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

8.3. Os envelopes recebidos após o horário limite, constante no preâmbulo não serão conhecidos e abertos pela comissão, sendo posteriormente devolvidos.

8.4. Serão inabilitadas a licitante que não atender qualquer das exigências do presente Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. No envelope “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação da licitante, os documentos relativos à:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e/ou última alteração, caso houver, devidamente formalizado e registrado, relacionado ao objeto licitatório;
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem.
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- d) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF em vigência;
- f) Documentos pessoais dos sócios (Cédula de identidade);
- g) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- h) Prova de Regularidade das Contribuições e Tributos Federais e Dívida Ativa da União, bem como com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- i) Ter em seu corpo técnico devidamente comprovado através do contrato social ou carteira assinada no mínimo um contador registrado no respectivo órgão de classe.
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (ANEXO III);
- k) Declaração de que não emprega menores (ANEXO IV);
- l) Declaração de enquadramento como ME ou EPP (ANEXO V).

9.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 e art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº. 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame, nos termos da legislação vigente.



9.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis às pessoas jurídicas determinadas no item 9.3, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.5. O vencedor será declarado após o julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura dos prazos recursais.

9.6. Não tendo o licitante regularizado a documentação fiscal no prazo estabelecido no item 9.5, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogá-la por completo.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet sendo que não carecem de autenticação, contudo reserva-se ao Instituto a prerrogativa de verificar a sua validade.

9.8. Os documentos não exigidos para habilitação nesta licitação foram dispensados com fulcro no parágrafo primeiro do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Somente serão abertos os envelopes com a **PROPOSTA DE PREÇOS** do licitante habilitado, ou seja, que tenha apresentado corretamente e na íntegra os documentos exigidos no item 9 do presente Edital.

10.2. Caso o licitante não seja habilitado, ser-lhe-á devolvido o envelope contendo a sua proposta de preços, ficando vedada a sua participação no restante do procedimento licitatório.

10.3. Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

9.3.1. A proposta de preços deverá ser preenchida conforme modelo constante do **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA** em papel timbrado da Empresa, com a devida identificação do Proponente e assinada por quem de direito;

9.3.2. A Proposta deverá corresponder na íntegra ao objeto licitatório conforme modelo do **ANEXO I**;

9.3.3. Deverá ser redigida, datilografada ou digitada em língua portuguesa, sem emendar, rasuras, borrões, nem escritas nas entrelinhas ofertando preço mensal e total por 12 (doze) meses.

9.3.4. A proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos envelopes.

9.3.5. Preço, em moeda corrente nacional, já incluído os valores dos impostos e encargos incidentes e outros que direta ou indiretamente incidam sobre os serviços.

9.4. O licitante deverá apresentar proposta de preço unitário (mensal) e global e condições de pagamento, para a prestação do serviço constante do objeto.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições edilícias.

9.6. O licitante não poderá, em hipótese alguma, propor posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua PROPOSTA, sob alegação de insuficiência de dados.



11. DO JULGAMENTO

11.1. Caberá à **Comissão de Licitações/Conselho de Administração**, classificar os proponentes por ordem numérica crescente, a partir daquela que apresentar proposta mais vantajosa, a qual será atribuído o primeiro lugar, de acordo com os procedimentos previstos no Art. 43 da Lei Federal 8.666/93. **SERÁ CONSIDERADA MAIS VANTAJOSA A PROPOSTA DE MENOR PREÇO.**

11.2. O julgamento da licitação, tanto para a fase da habilitação quanto para a fase da competição de preços, será efetuado pela **Comissão de Licitações/Conselho de Administração**, em sessão pública, no dia e horário anteriormente designados.

11.3. Das reuniões da **Comissão de Licitações/Conselho de Administração** serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no artigo 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.5. É facultada à Comissão de Licitação ou Conselho de Administração, em qualquer fase do Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

11.6. Querendo, os licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, devidamente credenciado conforme previstos no **Item 6** deste edital.

11.7. Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

11.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

11.9. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de os licitantes estarem na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do julgamento da habilitação, devendo a Comissão notificar todos os licitantes, quanto ao resultado.

11.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação, ou Conselho de Administração, poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.11. A Comissão de Licitação considerará vencedor o proponente habilitado que apresentar a proposta mais vantajosa para o Instituto de Previdência, ofertando o **MENOR PREÇO**.

11.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após aplicado o disposto no art. 3º, parágrafo segundo da Lei nº. 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação, em ato público.

11.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no **Convite**.

11.14. Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do objeto deste edital, bem como, as inseridas no inciso IV do art. 43, §2º e §3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº. 8.666/93;

11.15. O não comparecimento do representante legal de qualquer dos licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas,

implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela Comissão de Licitação e da redação final da ata.

11.16. Não haverá tolerância para o início da abertura desta licitação, que será realizada, impreterivelmente, na data e horários marcados.

11.17. Ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA** fica reservado o direito de rejeitar uma, várias, ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não esteja em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar o fornecimento satisfatório, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis, além de revogar ou anular a presente licitação sem que assista aos interessados concorrentes o direito de reclamarem indenizações ou recompensas.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP

12.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204/2007:

a) ME/EPP ou equiparada considerada empatada e mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

12.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos e impugnações deverão ser feitos por escrito, no prazo legal, e serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, em conformidade com o art. 109 da Lei nº. 8.666/93, mediante petição fundamentada e protocolada junto à Comissão de Licitação.

13.2. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de abertura e julgamento das propostas.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao vencedor.

13.5. O recurso deverá ser protocolado no Instituto de Previdência, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, em horário de expediente, em via original devidamente assinado pelo responsável legal da recorrente.



13.6. Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via fax e vencidos os respectivos prazos legais.

13.7. Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado a Diretoria Executiva, para decisão final.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Senhora Diretora Executiva adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. A Comissão de Licitação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pela Diretora Executiva.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação, no prédio o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO TAPIRATIBA**.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa, caberá ao Conselho de Administração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA** a HOMOLOGAÇÃO do resultado, a ADJUDICAÇÃO do objeto deste Convite e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos proponentes.

15. DO CONTRATO

15.1. Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Edital.

15.2. A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

15.3. Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no item 13.1, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.4. O contrato obedecerá aos termos de Minuta de Contrato constantes do **ANEXO VI** deste Edital.

15.5. Os casos omissos não previstos neste Edital serão solucionados pela Comissão de Licitações e/ou Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O instrumento contratual a ser firmado com a empresa vencedora do presente convite, terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não atinja o limite financeiro estabelecido para a modalidade Convite de Preços disposto na Lei 8.666/93.

17. DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A execução do objeto se dará em até 60 (sessenta) dias após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente e a assinatura do Contrato, cujos serviços serão prestados na sede do CONTRATANTE.

17.2. Os serviços poderão em caráter excepcional, condicionado à autorização da contratante, ser executados por meio eletrônicos, tais como web, e-mail, e telefônicos.

17.3. Será realizada obrigatoriamente uma visita com duração de no mínimo 10 horas semanais, sendo que a sua despesa deverá estar prevista no valor apresentado na proposta de preços.

17.4. Em caso de eventuais solicitações excedentes pela contratada será cobrada despesa de viagem, no valor máximo de um salário mínimo por dia.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento à empresa vencedora será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal dos Serviços.

18. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

18.1. O valor ofertado não será reajustado no prazo contratual (12 meses), entretanto, em caso de prorrogação será admitido, nos termos contratuais o realinhamento de preços, mediante aplicação de índice que não ultrapasse o da inflação apurada pelo IBGE, apenas para recompor equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

19.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados, a juízo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, a licitante vencedora incorrerá em sanções nos casos de mora e execução e/ou inadimplemento do objeto deste convite, ocasiões em que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA** poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

20.1.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

20.1.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois anos).

20.1.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, tanto ao licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste edital, quanto aos demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de abertura e julgamento das propostas ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

20.1.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

20.2. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

20.3. O licitante vencedor que infringir os termos contratados, ou ainda, não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, fica sujeito às penalidades previstas na legislação específica.

20.4. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

21. DO SUPORTE LEGAL



21.1. Este CONVITE é regulado pelas disposições do presente edital, Lei federal Nº8.666/93 na sua forma atual e Lei Orgânica do Município.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. Quaisquer dúvidas decorrentes do presente Edital poderão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação, na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente ou pelos fones/fax: (19) 3657-9800 RAMAL 2048 ou (19) 3657-2186.

22.3. Para conhecimento do público, foi expedido o presente Convite e afixado no quadro de editais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba/SP, como de costume.

Tapiratiba/SP, em 25 de março de 2020.



NELSON LUIZ KÁ DE SOUZA
Diretor Presidente